



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

DECRETO 419/2023, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2480/2023, QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DE SÃO GERALDO– MG”.

O Prefeito de São Geraldo – Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº2480/2023, DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta as atribuições do Conselho Municipal de Turismo que, embora permaneça com a mesma denominação abreviada de COMTUR, também exercerá as funções de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de São Geraldo / MG.

Art. 2º. O COMTUR será constituído paritariamente por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes, sendo representantes do Poder Público, representantes da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada.

Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Secretário Executivo
- V. Secretário Adjunto
- VI. Membros

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

- I. assessorar na formulação e votar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável (PMDTS), definindo as estratégias para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo, especificando prioridades, metas, prazos e recursos;
- II. propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PMDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;
- III. deliberar sobre os projetos, planos e/ou processos de desenvolvimento do turismo, elaborados pelas Secretarias Municipais afins;
- IV. estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- V. aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- VI. definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- VII. interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- VIII. elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;
- IX. monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PMDTS;
- X. tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;
- XI. produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;
- XII. estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;
- XIII. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV. indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- XVI. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XVII. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII. colaborar na elaboração do calendário turístico e festivo-cultural do Município;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- XIX. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XX. formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XXI. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XXII. promover, deliberar e ou sugerir a celebração de convênios com instituições e órgãos públicos, mistos, privados, nacionais, internacionais de turismo ou afins;
- XXIII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;
- XXIV. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- XXVI. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXVII. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXVIII. participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como dos produtos turísticos;
- XXIX. deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXX. gerir a movimentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, juntamente com o chefe do poder executivo, Prefeito Municipal e a tesouraria da Prefeitura Municipal;
- XXXI. exercer simultaneamente as funções do Conselho Gestor e Fiscalizador do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, cujas especificações encontram-se no Estatuto do Fundo;
- XXXII. fiscalizar, coordenar, orientar e avaliar os trabalhos para a realização de eventos dentro do município na sua área competente.

Art. 5º - Ao Presidente do COMTUR caberá, em reunião ordinária com a presença de 100% dos membros, indicar e empossar a Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Relator;
- III. Secretário.

Parágrafo Único: Se julgar relevante, o Presidente do COMTUR poderá abdicar de seu direito de indicar os membros da comissão supracitada para que esta seja formada a partir da concorrência de chapas livremente constituídas e votadas pelos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO GERALDO - MG, 1 de NOVEMBRO DE 2023.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo - MG